

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática

Nome Eudóxio Céspedes Paes

RG

Telefone

E-mail:

Cargo: Juiz Federal Titular

Órgão: 2^a Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana

Feira de Santana/BA.

Síntese da prática

Título: SECON/FSA – Uma experiência de conciliação no sertão baiano.

Categoria:

1. No ano de 2017, foi criado um órgão dentro da estrutura da Subseção Judiciária de Feira de Santana denominado Serviço de Conciliação (SECON-FSA). Este órgão forneceu aos dois milhões de jurisdicionados residentes nos 47 municípios compreendidos na jurisdição territorial da Subseção uma estrutura física adequada e um corpo permanente de conciliadores voluntários, previamente selecionados e que foram devidamente capacitados de acordo com os normativos de regência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

Um dos principais objetivos perseguidos com a criação do SECON foi enfatizar a importância das práticas conciliatórias e da cultura da pacificação social para as demais instituições envolvidas na dinâmica processual relativa aos processos previdenciários e de responsabilidade civil que tramitam perante a Subseção, vale dizer, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Advocacia Geral da União, a Caixa Econômica Federal e a sua Procuradoria.

Todos esses atores processuais se revelaram grandes parceiros do projeto, e por meio de cooperação institucional, cederam prepostos treinados para a realização das audiências de conciliação, a qual teve excelente resultado no ano de 2017, tanto que a Segunda Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana obteve incremento no número de acordos realizados da ordem de

1441% naquele ano, conforme dados extraídos pelo Sistema de Informações Gerenciais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (e-siest).

Considero que a principal inovação da prática foi aliar os importantes fatores da cooperação institucional com a participação da sociedade civil, na medida em que os conciliadores voluntários foram selecionados dentre bacharéis de direito integrantes da comunidade local. Esta circunstância favoreceu a legitimação social do projeto, que contou com apoio da sociedade civil como um todo.

Dentre os recursos utilizados, tivemos a necessidade de lotação de uma servidora e de dois estagiários da estrutura administrativa da subseção para assegurar o trâmite burocrático do setor, as movimentações processuais e a supervisão do corpo de conciliadores. Além disso, destinaram-se duas salas do fórum que se encontravam em desuso, uma como sede administrativa do setor e a outra como sala de audiências, com layout planejado com mesas redondas e ambiente harmônico para estimular as composições.

O valor gasto para a implantação da prática se limitou ao custeio da capacitação dos conciliadores, uma vez que esta é requisito imposto pelo Conselho Nacional de Justiça para a atuação destes. O Núcleo de Conciliação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e a Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia apoiaram o projeto e arcaram com os custos para a capacitação dos conciliadores, que foram devidamente credenciados e já se encontram em atuação.

A prática destacada contribuiu efetivamente para o aperfeiçoamento da Justiça, de três maneiras.

No que diz respeito aos jurisdicionados, a prática foi bastante vantajosa, porque possibilitou a antecipação da pauta de audiências para o prazo máximo de três meses, no caso da Segunda Vara Federal. Até o ano de 2016, a disponibilidade de pauta dos magistrados para as conciliações era um fator limitador, o que acabava atrasando a realização desse ato. Considerando que o índice de acordos obtidos é da ordem de quarenta a cinquenta por cento nas demandas, a antecipação de pauta é medida salutar. Se considerarmos que nesse tipo demanda normalmente figuram como autores pessoas idosas, órfãs ou viúvas que vivem no sertão baiano, podemos concluir que a prática colaborou efetivamente para uma prestação jurisdicional humanizada e em tempo hábil.

A segunda vantagem da prática se revelou para o contribuinte brasileiro, na medida em que a antecipação do desfecho de um processo judicial proposto

contra a Fazenda Pública possibilita que o Estado seja menos onerado com o custo das condenações, na medida em que num acordo existe a possibilidade de deságio, aliada à diminuição do valor dos acessórios da condenação, que diminuem à proporção que se dá o abreviamento da duração do processo.

A terceira vantagem do projeto foi a legitimação social do Poder Judiciário perante a comunidade local, tanto por ter inserido membros desta na atividade conciliatória, como também porque contribuiu para o incremento da boa imagem da instituição enquanto prestadora de um serviço jurisdicional célere.